



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI  
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.008877/2023-14

**PARECER CEE/PI Nº 051/2023**

Opina pelo reconhecimento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, para fins de certificação das turmas concludentes, ministrado pelo PUMATEC – Programa Único de Melhoramento e Aprendizagem TEC, rede privada, com sede na cidade de Floriano (PI). Opina também pela mudança de sede da escola e pela suspensão da oferta do curso supracitado até 31 de dezembro de 2023, com determinações.

**PROCESSO CEE/PI nº 332/2019**

**INTERESSADO:** PUMATEC – Programa único de Melhoramento e Aprendizagem TEC.

**ASSUNTO:** Reconhecimento de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio para fins de certificação, mudança de sede e suspensão da oferta do curso.

**COMISSÃO:** Cons<sup>a</sup> Gildete Milu da Silva Sousa, Cons<sup>a</sup> Adriana de Moura Silva, Cons. Marcelino de Oliveira Fonteles, Cons<sup>a</sup> Paulina Pereira Silva de Almeida e Cons<sup>a</sup> Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos.

**DATA:** 09/03/2023

**I – INFORMAÇÕES GERAIS**

O diretor da escola PUMATEC – Programa Único de Melhoramento e Aprendizagem TEC, situada na Av. Santos Dumont, nº 330, Bairro Manguinha, em Floriano (PI), mantida pela firma Sociedade Educacional Pumatec Ltda - ME, com registro no CNPJ sob o nº 23.550.579/0001-61, através do Processo CEE/PI nº 332/2019, solicita a este Conselho o reconhecimento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde nas formas subsequente e concomitante e a mudança de sede da escola da Rua Assad Kalume, nº 784, Centro para Avenida Santos Dumont, 330, bairro Irapuã em Floriano (PI).

A escola foi credenciada e o Curso autorizado pela Resolução CEE/PI Nº 009/2017. A direção da escola foi diligenciada em 07 de junho de 2022 sobre os aspectos da infraestrutura do prédio, sobre o curso e sobre a denúncia de estar ofertando o curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem em municípios em que não estaria autorizada a ofertar. O retorno da diligência foi protocolado no CEE/PI em 20 de setembro de 2022. A diligência foi atendida.

Com relação à denúncia, as técnicas do Conselho Estadual de Educação Elânia Sobral Beserra e Sônia Maria Araújo Sousa estiveram em Redenção do Gurguéia e em Floriano, em novembro de 2022 e apresentaram o relatório onde constam, entre outras informações, os seguintes aspectos: 1. Que a escola está ofertando o Curso em Redenção do Gurguéia com a segunda turma de 2022 sem vagas mais para novos alunos; 2. O curso tem duração de 26 a 30 meses com aulas nos finais de semana, a cada 15 dias; 3. O curso funciona em um Anexo da Escola Municipal Dirceu Arcoverde, 4. A escola já certificou uma turma sem estar autorizada para funcionar em Redenção do Gurguéia.

A escola enviou a este conselho o Ofício nº 02/2023 informando que removeu as turmas do Curso de Enfermagem do Município de Redenção de Gurguéia, jurisdição a qual a escola não está autorizada a funcionar, porém não informou ao CEE/PI as providências tomadas em relação à continuidade das atividades dos estudantes matriculados neste município.

## II – RELATÓRIO DA COMISSÃO:

Foi realizada a verificação do curso pelos profissionais Kátia Silene Sousa Carvalho e Taís Dantas Nogueira Gonçalves, membros da Comissão constituída pela portaria ADM/CEE/PI Nº 021/2022. O relatório da comissão apresenta os seguintes aspectos:

**1. Estrutura física:** O prédio no qual funciona a escola PUMATEC apresenta instalações satisfatórias. O espaço físico é amplo, bem ventilado e iluminado. A escola conta com um pátio e área de convivência ampla, arejada, coberta e à sombra de árvores. As instalações elétrica, hidráulica e sanitária estão conservadas. A escola conta com acessibilidade nas suas dependências, exceto nos banheiros que não têm barras de segurança. As salas de aulas possuem ventilador e ar condicionado, boa iluminação e as carteiras estão bem conservadas. O laboratório de informática estava bem organizado, assim como o de enfermagem. O espaço onde funciona a biblioteca apesar de amplo, ventilado e bem iluminado, serve de passagem de alunos, professores e funcionários. Não foi observado computador na biblioteca. Existe o espaço do laboratório específico do curso em condições de atendimento, os equipamentos e os insumos existentes no laboratório são suficientes para as aulas práticas. O laboratório de informática possui apenas sete computadores.

**2. Quanto a verificação dos documentos e a parte pedagógica:** O perfil profissional disposto no plano de curso está atualizado conforme a nova edição do CNCT (Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e confere com o apresentado no processo. A carga horária disposta na matriz curricular está de acordo com a mínima exigida para o curso pelo CNCT (Catálogo Nacional de Cursos Técnicos). A nomenclatura das disciplinas/componentes curriculares nos diários de classe confere com a matriz curricular em parte, pois foi observado diários de classe referente a disciplinas que não constam na matriz curricular, como por exemplo Semiologia e História da Enfermagem. As cargas horárias das disciplinas/componentes curriculares ministradas e registradas nos diários de classe, em muitos diários, não foi possível constatar-las, pois os mesmos não foram preenchidos corretamente. Os diários de classe estão preenchidos parcialmente pois em alguns não constavam as aulas ministradas com os conteúdos. A maioria deles foi preenchida de forma incompleta, por exemplo, disciplinas de 60h constavam apenas de 4 ou 6 aulas registradas. Faltavam também assinatura dos professores e o visto da coordenação pedagógica. A escola foi orientada sobre a importância do registro escolar das aulas e dos alunos e se comprometeu a regularizar a situação. O Estágio Supervisionado está sendo executado e foram apresentados os Termos de Convênios para realização do mesmo. As fichas de acompanhamento de estágio estão corretamente preenchidas, porém não rubricadas pelo professor ou supervisor de estágio. A relação de alunos concludentes anexada ao processo não confere com os diários de classe (não foi possível localizar os nomes de todos os alunos nos diários. Observou-se que ao longo do curso algumas

turmas foram unificadas dada a desistência de estudantes). Os alunos estão cadastrados no SISTEC (Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica). O Alvará de funcionamento da instituição não está dentro do prazo de vigência (término da vigência: 31/12/2020).

### III- RELATÓRIO DOS AUTOS DO PROCESSO

Do ponto de vista formal, no que se refere ao curso solicitado, o processo está instruído com a documentação regulamentar exigida. Quanto aos elementos de definição relativos ao plano do curso pleiteado, tanto a instituição de ensino como a mantenedora estão todos contemplados na documentação que instrui os autos, porém a Mantenedora da escola praticou ações que ferem a Legislação Educacional, como: a) ofertar curso em município em que não está autorizado a funcionar, ferindo a Resolução CEE/PI Nº 111/2018; b) ofertar curso em prédio público; c) certificar o aluno que estudou em Redenção do Gurguéia com a Resolução referente ao curso ofertado pela escola no município de Floriano, o qual é autorizado pelo CEE/PI; d) descumprimento de registro em documentos da vida escolar do aluno.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, a relatoria submete à deliberação do plenário as decisões seguintes:

1. Reconhecer o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, ministrado pelo PUMATEC – PROGRAMA ÚNICO DE MELHORAMENTO E APRENDIZAGEM TEC, rede privada, mantido pela firma Sociedade Educacional Pumatec LTDA- ME, CNPJ 23.550.579/0001-61, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 330, Bairro Irapuã, em Floriano (PI), **para fins de certificação** dos estudantes que concluíram o curso em **2021 e 2022**.

2. Suspender a oferta do curso de Enfermagem até 31 de dezembro de 2023 pelos motivos apresentados no corpo deste parecer;

3. Notificar à direção da escola que após o vencimento da Resolução resultante deste Parecer, a escola deverá protocolar neste Conselho, solicitação para ofertar novamente o curso, caso a mesma tenha interesse em ofertar.

4. Determinar que a instituição mantenha o Alvará de funcionamento sempre atualizado;

5. Aprovar a mudança de sede da escola da Rua Assad Kalume, nº 784, Centro para Avenida Santos Dumont, 330, Bairro Irapuã em Floriano (PI);

6. Determinar à direção da instituição que submeta os diplomas expedidos aos alunos concludentes do curso em apreço a devida autenticação pelo setor próprio da SEDUC, somente a partir de quando os mesmos terão validade;

7. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

### IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 010/2023, tendo analisado o parecer da relatora, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do conselho pleno.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 09 de março de 2023.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa – Relatora

Consª Adriana de Moura Silva

Cons. Marcelino de Oliveira Fonteles

Consª Paulina Pereira Silva de Almeida

Consª Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Consª. Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA MOREIRA MENDONÇA SANTOS - Matr.342126-X, Conselheiro(a)**, em 13/04/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 13/04/2023, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELINO DE OLIVEIRA FONTELES - Matr.330403, Conselheiro**, em 17/04/2023, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DE MOURA SILVA - Matr.0338532-9, Conselheiro(a)**, em 26/04/2023, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULINA PEREIRA SILVA DE ALMEIDA - Mat.0782025, Conselheiro(a)**, em 05/05/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7242517** e o código CRC **41F35529**.